



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Complementar nº 29/2007**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 023/2005 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e Promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei Complementar Municipal Nº 023/2005, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 17º** A Contribuição do Município de Sidrolândia (MS), é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do parágrafo 1º, do Art. 18, no percentual de 16,86% (dezesesseis vírgulas oitenta e seis décimos por cento).

**Art. 2º** A Contribuição previdenciária de que trata esta Lei, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à publicação da presente Lei.

**Parágrafo único** A Alíquota da contribuição de que trata o Art. 17 da Lei Complementar Municipal Nº 023/2005, de 05 de outubro de 2005, na sua redação original, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição definida nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro de 2007.

Daltro Fiuza  
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 26 de Fevereiro de 2007.